



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDGARD CAMARGO RODRIGUES
DD. CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Ref.: TC nº 4983.989.19-5

Contas Anuais – Exercício de 2019

DENIS EDUARDO ANDIA, Chefe do Executivo do Município de Santa Barbara D'Oeste à época dos fatos, representado por seus procuradores que ao final subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. Despacho de fls., apresentar as **Justificativas** em face do contido no relatório da auditoria dessa C. Corte, fazendo-o com fulcro no previsto pela Lei Complementar nº. 709/93, bem como, requerer a juntada dos documentos pertinentes à matéria em exame.

O processo em tela versa sobre a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019 apresentada a esse Egrégio Tribunal, para os fins do disposto no inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 192 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas.

A Auditoria dessa Egrégia Corte de Contas, ao elaborar o relatório referente ao resultado da inspeção “*in loco*”, apontou em sua conclusão algumas ocorrências que merecem esclarecimentos por parte da municipalidade.

Porém, antes de se fazer isso, ou seja, de se adentrar o mérito das questões indicadas pela zelosa auditoria, faz-se relevante registrar que, mesmo após ajustes promovidos pela auditoria, o município deu **atendimento mínimo obrigatório** nas políticas cruciais da administração pública, conforme quadro abaixo:

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	SUPERÁVIT DE 2,36%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	5,347%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	NÃO (1)
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	48,77%
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,34%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	66,30%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	97,40%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	27,01%

(1) Conforme mencionado no item B.1.6.1. deste relatório, duas parcelas do Acordo nº 624.831.256 deixaram de ser quitadas em 2019.

Pois bem. Tais dados, extraídos do relatório da fiscalização, evidenciam a *regularidade e a responsabilidade do município no trato da coisa pública*; o bom uso dos recursos públicos pagos pelos contribuintes e o cumprimento do ordenamento jurídico vigente, razão pela qual, desde já, pede-se, respeitosamente, a essa Colenda Corte de Contas, a

emissão de parecer favorável à aprovação das contas do município de Santa Barbara D'Oeste, atinente ao exercício de 2019.

Quanto aos demais apontamentos constantes do relatório da auditoria, esses não têm o condão de macular a regularidade das contas em análise e conseqüentemente a sua aprovação, por se constituírem, em sua maioria, de ocorrências de ordem formal, sanáveis ou já regularizadas, ou mesmo passíveis de esclarecimentos e aceitação.

É o que pretendemos demonstrar com estas justificativas, que pedimos, desde já, sejam processadas e acolhidas.

Convém ilustrar, a fim de tornar mais sucintas as alegações, que tomamos a liberdade de focar individualmente apenas os itens do relatório nos quais a douda auditoria haja apontado alguma possível irregularidade, permitindo, por desnecessário, passar ao largo dos demais itens, destarte, reputados regulares.

Seguem, portanto, os esclarecimentos e as considerações que se entendem pertinentes, apoiados pela inclusa documentação, na ordem relacionada no relatório da inspeção:

ITEM A.1.1. Controle Interno:

Muito embora tenham sido suscitadas falhas no que tange ao Controle Interno, ressalte-se que a estrutura sempre foi a mesma ao longo dos vários exercícios que precedem o presente, sendo certo que nunca houve apontamento realizado pela r. Fiscalização acerca das supostas falhas.

Nesta senda, a Secretaria de Controle Geral e o Controle Interno deste Município, representados, respectivamente, pelo Secretário José Eduardo Rodella e pelo Chefe do Setor de Controle Interno, Leandro J. Navarro, se pronunciaram acerca dos apontamentos realizados pela r. Fiscalização, esclarecendo que:

Com previsão de receita anual de “cerca de R\$ 500 milhões”, o respectivo Setor declara que não ocorre limitação de seu alcance e de suas ações.

Inclusive, o próprio r. Agente de Fiscalização, assim menciona “... *a análise dos relatórios (Arquivo 03/09) indica que o setor vem cumprindo suas atribuições institucionais (...)*”.

Conforme manifestação do Controlador Interno, foi devidamente observada a regularidade no pagamento das horas extraordinárias, conforme relatório emitido em janeiro/2020, após o devido fechamento da folha de pagamento.

As demandas do Controle Interno pendentes foram atendidas dentro do possível, ainda assim foi emitida informação, também para o atual Prefeito, acerca da importância da estrita observação do teor dos relatórios/recomendações expedidos pelos setores.

O respectivo Setor é lotado e integrado à Secretaria Municipal de Controle Geral, a qual é dotada de outros departamentos/setores que detêm as funções de correição, ouvidoria e transparência, em especial as Divisões de Corregedoria e de Ouvidoria, dispondo de recursos orçamentários para a realização de suas atividades e de sua operacionalização.

Neste sentido, ressalte-se que o art. 74 da Constituição Federal não dispõe acerca da obrigatoriedade de previsão de recursos orçamentários específicos ao setor, não ocorrendo, portanto, a Municipalidade em qualquer irregularidade neste aspecto.

Destaca-se ainda que a cada quadrimestre é emitido o Relatório de Gestão Fiscal, devidamente assinado pelo Controlador Interno, em cumprimento ao art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como vem este exercendo, regularmente, suas atividades em face do art. 59 da mesma lei.

Por fim, não é demasiado destacar que as atribuições do Controle Interno estão previstas na Lei Municipal 3.555/2013.

Sendo assim, não poderia referido apontamento servir de motivação para o juízo de reprovação por parte dessa Colenda Corte de Contas, considerando a regularidade da matéria.

ITEM A.2. IEG-M – I-Planejamento:

Série Histórica de Classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M): *a nota geral do IEG-M apresentou piora em relação aos anos anteriores, visto que passou de B para C+.*

Nesse sentido, sem embargo das medidas que vêm sendo tomadas pela Prefeitura para atingimento dos padrões considerados adequados por este Colendo Tribunal, é certo que o índice de efetividade da gestão municipal serve somente como referencial de análise para o Tribunal de Contas e para os demais órgãos de controle, pelo que não pode servir, isoladamente, como fundamento para emissão de juízo desfavorável às contas prestadas pelas Prefeituras.

Corroborando tal entendimento, lembramos que há diversos precedentes na jurisprudência dessa Corte de Contas nos quais o índice **IEG "i-PLANEJ" atingido também foi o de letra "C"**, mas ainda assim tal resultado não influenciou negativamente a formação do juízo de convicção dos Nobres Conselheiros deste Tribunal de Contas, visto que, em tais casos, foram emitidos pareceres favoráveis. Vejamos um exemplo:

TC nº 002274/026/15. Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. Voto de 06.06.2017)

Em exame as contas do PREFEITO MUNICIPAL DE URÂNIA, referentes ao exercício de 2014. À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11 (fls.06/53) apresentou o Responsável, Sr. Francisco Airton Saracuzza, após notificação (fl.58), os seguintes esclarecimentos (expediente TC-000560/011/16 – fls.63/92):

[...]

IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
[...]		
i- PLANEJAMENTO.	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas	C

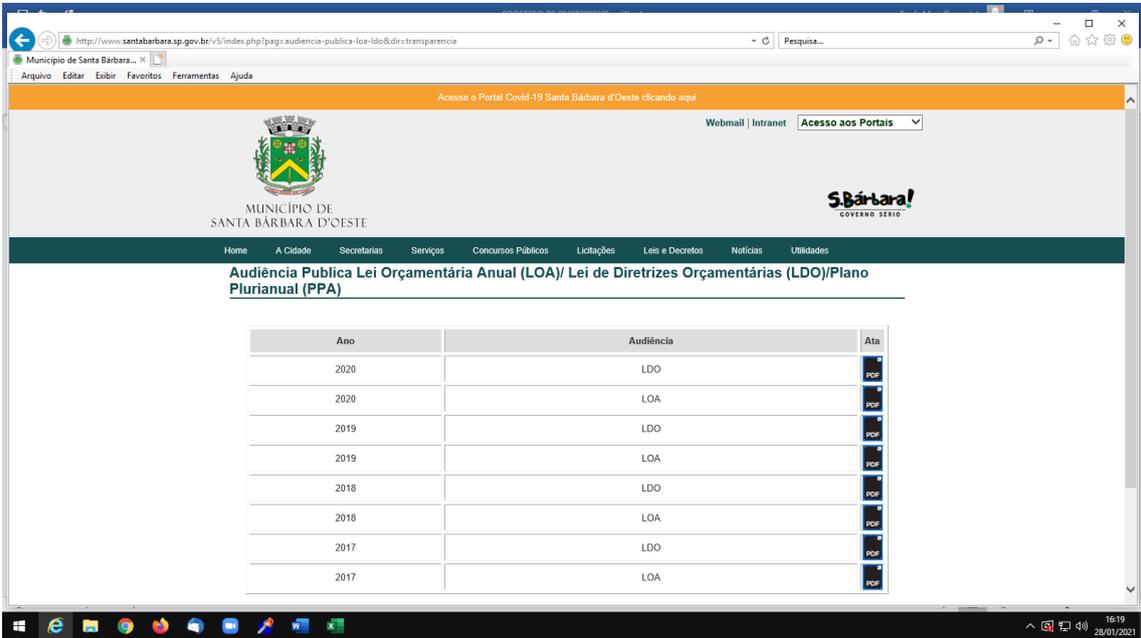
[...]

Nestas circunstâncias, acompanho Chefia de ATJ e Voto pela emissão de **parecer favorável** às contas do PREFEITO DE URÂNIA, relativas ao exercício de 2015, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno. [...]

Além do acima exposto, pedimos vênia, para acostar as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Quanto a disponibilização da divulgação das proposições/demandas apresentadas nas audiências públicas, informamos que já houve regularização da questão com a disponibilização das Atas das audiências de planejamento, tela e link abaixo, sendo que quando há propostas constam da ATA.

<http://www.santabarbara.sp.gov.br/v5/index.php?pag=audiencia-publica-loa-ldo&dir=transparencia>



Ano	Audiência	Ata
2020	LDO	PDF
2020	LOA	PDF
2019	LDO	PDF
2019	LOA	PDF
2018	LDO	PDF
2018	LOA	PDF
2017	LDO	PDF
2017	LOA	PDF

Para realização das Peças orçamentárias as Secretarias que realizam atividades finalísticas levantam as necessidades para aprimoramento dos serviços desenvolvidos, bem como articulam novas ações que possam resultar na solução de um problema da sociedade, além disso, os planos e as diretrizes propostas pelos governos Federal e Estadual são levados em consideração, por isso a estrutura programática do orçamento, dentro de cada unidade orçamentária, é dividida conforme as grandes áreas estratégicas propostas pelos Governos Federal e Estadual.

Ainda são observadas as diretrizes dos Planos Municipais estratégicos de cada área, que servem de base para as metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Plano Municipal de Educação
Plano Municipal de Cultura
Plano Municipal de Saúde
Plano Municipal de Saneamento
Plano Diretor de Desenvolvimento do Município

Assim, o gestor espera que o índice municipal de planejamento, aferido seja passível de recomendações, eis que não podem ser considerados como fator determinante para a juízo desfavorável por parte dessa Nobre Corte de Contas.

ITENS B.1.1. Resultado da execução orçamentária B.2 IEG-M – i-fiscal:

- Apuração de superávit 2,36% na execução orçamentária; - abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor de R\$ 141.585.598,15 (ou de 30,37% da despesa fixada inicial), situação que altera sobremaneira o planejamento público e compromete o exercício da função de autorizador das despesas da Câmara Municipal.

Em relação a tal apontamento verificando a tabela apresentada às fls. 6, que resulta no Resultado da Execução Orçamentária, entendemos que deve-se acrescentar as Transferências Financeiras recebidas da Autarquia, no importe de R\$2.861.067,22.

Tais valores são repassados mensalmente ao Município objetivando o pagamento de Operações de Crédito contraídas por aquele Órgão.

Dessa forma, o quadro com o ajuste apresentado seria o seguinte:

	PREFEITURA		TRIBUNAL	
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$		R\$	
(+) Receitas Realizadas	494.700.193,11		494.700.193,11	
(-) Despesas Empenhadas	464.509.605,25		464.509.605,25	
(-) Repasses de Duodécimos à Câmara	16.200.000,00		16.200.000,00	
(+) Devolução de Duodécimos da Câmara	1.497.337,49		1.497.337,49	
(-) Transferências Financeiras à Administração Indireta	3.829.199,71		3.829.199,71	
(+) Transferências Financeiras recebidas da administração Indireta	2.861.067,22			
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-		-	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14.519.792,86	2,94%	11.658.725,64	2,36%

Assim o superávit orçamentário passa de R\$11.658.725,64 para R\$14.519.792,86, ou seja, 2,94% da receita realizada.

Quanto a apuração de abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições, destacamos que conforme a Lei 4.065/2018, art. 14 e seus incisos há autorização da Câmara Municipal para realização de abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, até o limite de 30% do orçamento das despesas dos Órgãos da Administração direta e indireta, fundo e dos órgãos do Poder Legislativo, bem como, 20% para transpor, remanejar ou transferir recursos. Portanto foi atendida o que determina a Lei Municipal vigente.

No mais, o valor de R\$ 6.125.000,00 foi suplementado por excesso de arrecadação dos recursos provenientes do ITBI – Imposto sobre transmissão de bens intervivos e incorporação de saldos financeiros apurado em 31/12/2018 de recursos do FUNDEB, sendo assim já autorizados através da Lei 4.065/2018, art.14, §1º, letra d.

Se, realizarmos uma verificação dos saldos iniciais e saldos finais de cada dotação, veremos ainda que o valor de fato suplementado foi de R\$89.450.303,05, e não R\$141.585.598,15, tendo em vista movimentações de crédito que retornaram para as dotações de origem no decorrer do exercício, assim, o percentual correto para apuração do remanejamento seria de 19,25%.

Se, considerarmos que o Planejamento Público está diretamente vinculado a sua estrutura funcional programática, a qual demonstra claramente o valor que deverá ser gasto em cada AÇÃO DE GOVERNO para que determinada meta seja alcançada, podemos dizer que foram realizadas movimentações de créditos no montante de R\$56.154.452,54, ou seja, podemos dizer que 12,09% das despesas foram reprogramadas para outras ações de governo.

Por todo o exposto, concluímos, que as movimentações de crédito realizadas pela administração no exercício de 2019, além de estar pautada na autorização legislativa dada pela Lei Municipal 4.065/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – não compromete o planejamento inicialmente proposto.

ITEM B.1.2. Resultado Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial: - *O superávit orçamentário não foi capaz de reverter o expressivo déficit financeiro vindo de 2018; - Constatadas divergências decorrentes de possíveis inconsistências entre os demonstrativos contábeis elaborados pela Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste.*

No que diz respeito às divergências constatadas informando possíveis inconsistências entre os demonstrativos contábeis podemos afirmar que a diferença apresentada no valor de R\$705.705,55 encontra-se na linha SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, o qual demonstramos abaixo:

	TRIBUNAL	PREFEITURA
SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.159.742.235,03	1.160.447.940,58
RESULTADO ECONÔMICO ATUAL	16.366.305,72	16.366.305,72
VARIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 336.612,71	- 336.612,71
VARIAÇÃO DA CONTA RPMP	5.100.285,29	5.100.285,29
(=) SALDO PATRIMONIAL ATUAL APURADO	1.180.872.213,33	1.181.577.918,88
SALDO PATRIMONIAL APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	1.181.577.918,88	1.181.577.918,88
(=) DIFERENÇA	- 705.705,55	-

Para o exercício de 2018, o layout do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo considerava para o anexo 14-Balanco Patrimonial, quando na apuração da linha "Passivo Financeiro" tudo que possuía atributo F(financeiro) do grupo 2.1(Passivo Curto Prazo) + 2.2(Passivo Longo Prazo), e também as contas contábeis 6.3.1.1-Restos a Pagar Não Processados a Liquidar + 6.3.1.2-Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, mas tal consideração, duplicava o valor da conta contábil 6.3.1.2- Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, pois o mesmo já estava sendo demonstrado no grupo 2.1.F.

Partindo da análise, que se o documento está "em liquidação", ele deixou de ser não processado, e passou para o passivo financeiro(2.1) aguardando o fim do processo em liquidação, ou seja, considerar o valor da 6.3.1.2- Restos a Pagar Não Processados em Liquidação também, faz com o que passivo financeiro tenha seu valor aumentado, de forma indevida.

Observando essa duplicidade, o próprio tribunal de contas, para o exercício de 2019, já retirou do layout, onde para calcular a linha do passivo financeiro a conta contábil 6.3.1.2-Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, não está mais sendo considerada.

Desta forma concluímos que a análise coerente para o exercício de 2018, seria considerar o valor de R\$86.032.148,79 para o cálculo do passivo financeiro, E NÃO R\$86.737.854,34 conforme considerado pelo Tribunal de Contas em 2018, não havendo assim a diferença apontada na análise.

Portanto, considerando a mudança na apuração do cálculo do passivo financeiro, o déficit da Prefeitura em 2018 seria de - 62.687.245,82 e não -63.392.951,37, ensejando em um resultado financeiro apurado para 2019 de -48.569.671,60, conforme constam no balanço patrimonial da Prefeitura.

Assim, entendemos que a análise do déficit financeiro apurado no exercício, deve ir além de demonstrações contábeis visto que toda despesa executada pelo Município buscou, acima de tudo, a manutenção do atendimento essencial da população nas mais diversas áreas.

B.1.3 Dívida de curto prazo: - *A Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo registradas no passivo financeiro; - Tampouco possui liquidez para seus compromissos registrados no passivo circulante.*

De início, cumpre ressaltar que o saldo da dívida de curto prazo é resultado do déficit existente o qual vem sendo reduzido, conforme análise do resultado da execução orçamentária.

O desequilíbrio econômico/financeiro iniciado em 2015, em virtude da crise econômica vivida no País, deixa rastros que tem sido mitigados ao longo dos anos, o que pode ser comprovado se compararmos o Índice de Liquidez Imediata apurado em 2018, em 0,2577, e o mesmo Índice apurado em 2019, que ficou em 0,47, ou seja, uma **melhora de aproximadamente 82%**.

Além disso, podemos ainda considerar uma pequena revisão na apuração apresentada se considerarmos as anulações de restos a pagar realizadas em 2020, sendo:

PASSIVO FINANCEIRO	SALDO FINAL EXERCÍCIO EM EXAME	SALDO FINAL EXERCÍCIO EM EXAME RETIFICADO
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS / NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO E NÃO PROCESSADOS A PAGAR	87.166.582,79	87.166.582,79
ANULAÇÕES DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	-	3.104.934,54
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.842.513,06	3.842.513,06
OUTROS	-	-
ANULAÇÕES DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	-	1.119.537,16
TOTAL	91.009.095,85	86.784.624,15
INCLUSÕES DA FISCALIZAÇÃO	-	0
EXCLUSÕES DA FISCALIZAÇÃO	-	0
TOTAL AJUSTADO	91.009.095,85	86.784.624,15

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	41.127.443,07	0,489
	Passivo Circulante	84.061.648,25	

Assim, o Índice de liquidez passaria de 0,47 para 0,489.

É evidente que sair de um índice de liquidez de 0,2577 para 0,489 é graças a um esforço da administração em equilibrar suas finanças embora continue presando pela continuidade dos serviços públicos, afinal após registrar um índice de liquidez de 0,2577, obter um índice mais próximo ao ideal, implicaria em sérios desserviço à população.

Por todo o exposto, o apontamento em tela não tem o condão de macular as contas ora examinadas, merecendo, portanto, o reconhecimento da regularidade da matéria.

ITEM B.1.5. Precatórios: - *As informações sobre precatórios encaminhadas ao Sistema Audesp divergem das escrituradas nos demonstrativos contábeis, denotando falha grave, segundo o Comunicado SDG nº 34/2009; - Em face da redação da Emenda Constitucional nº 99/2017, os depósitos do exercício em exame não atenderam ao percentual praticado em dezembro de 2017; - Novo pedido de parcelamento de precatórios foi deferido pela Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.*

Esclarecemos que os lançamos do mapa de precatórios no sistema AUDESP é realizado pela Secretaria de Controle Geral, de modo que possíveis inconsistências serão apontadas à área para correções, sendo que referido apontamento serviria de motivação para no máximo recomendações à origem.

Conforme apontado pelo próprio Tribunal de Contas embora os valores depositados no exercício de 2019 tenham sido menores que o piso previamente estabelecido, houve pedido de parcelamento de precatórios, o qual foi Deferido pela Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos (DEPRE) não prejudicando o cronograma de pagamentos.

Não obstante, considerando a ocorrência de eventual equívoco no sistema informatizado, ressaltamos a defesa da municipalidade que esclarece que os movimentos realizados para lançamento e pagamentos de Precatórios em 2019 foram os que se encontram escriturados nos demonstrativos contábeis – Balanço Patrimonial e Balancete Contábil, conforme apresentados e apurados, com saldo de R\$ 21.494.852,69 em 31/12/2019.

Por todo o exposto, os apontamentos em tela não têm o condão de macular as contas ora examinadas, merecendo, portanto, o reconhecimento da regularidade da matéria, em último caso, servindo de recomendações à origem.

ITEM B.1.6. Encargos: *pagamentos de encargos sociais em atraso originaram o pagamento de juros/multas no valor de R\$ 920.970,09, despesa essa imprópria, antieconômica e que onera injustificadamente os cofres públicos.*

O Tribunal relata que os juros/multas pagos em 2019 provenientes de atrasos no recolhimento dos encargos sociais são despesas que oneram “injustificadamente os cofres públicos”, porém,

importante frisar que as finanças públicas não acontecem isoladamente em um exercício mas é reflexo da atividade econômica e de gestão acumulada ao longo do tempo.

Se considerarmos que o município saiu de um déficit acumulado de -63.392.951,37 em 2018 para um resultado de -49.275.377,15 (valor esse apurado pelo TCE-SP), CONCLUIMOS QUE o gestor público tem se dedicado em aplicar rigorosamente o dinheiro público de forma de a população não seja prejudicada.

O valor despendido em 2019 em pagamentos de multas/juros dos encargos sociais representa 0,001% do total da despesa executada no Município nesse período.

Prejuízo maior, para a população recebedora do serviço público, seria o fechamento de uma Unidade Básica de Saúde, ou a redução nos números de vagas em creche, ou ainda, a falta de medicamentos nos Pronto Socorros, para garantir que os pagamentos dos encargos fossem realizados sem multas/juros.

Além disso, não houve prejuízo os atrasos nos pagamentos, já que não resultaram em prejuízos aos servidores ou ao Município, deixando de receber recursos ou firmar convênios, sendo que os pagamentos foram regularizados, conforme comprovantes anexos.

Nesse sentido colacionamos ementa de julgado que reflete o entendimento dominante desta Corte sobre o tema:

TC-002697/026/15:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN 10 EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS DE PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RESULTADOS ECONÔMICOFINANCEIROS. DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS. 1. A despeito do desacerto nos

*recolhimentos dos encargos sociais, a questão pode ser afastada porque houve adesão ao Refis Previdenciário, nos termos da Portaria MPS nº 333/2017 e pacífica jurisprudência desta Casa. 2. Déficit orçamentário equivalente a 2,51% pode ser relevado por se encontrar em patamar tolerável por esta Corte. Mesmo entendimento pode ser aplicado ao déficit financeiro que não ultrapasse o limite de 30 dias de arrecadação da RCL. 2. As falhas sobre o controle da frota e despesas com combustíveis não têm potencial, por si só, para fulminar a íntegra das contas. Contudo, deve ser reiterada recomendação para adoção de efetivas providências, a fim de a questão seja solucionada. 3. **Recurso provido.** (TCE/SP – Tribunal Pleno em sessão de 05/12/2018 - TC-002697/026/15 – Pedido de Reexame. Recorrente: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho - Pedro Franco de Oliveira – Prefeito. Relator: SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO. Data da Publicação: Diário Oficial Poder Legislativo – São Paulo, de 24/01/2019). (g.n.)*

Seguindo o mesmo padrão da decisão combatida temos os seguintes julgados favoráveis: TC - 000039/026/14, TC - 497/026/14, TC-002281/026/15, TC-002572/026/15, TC-002132/026/15, TC-004400.989.16, TC-002126/026/15, TC-002367/026/15, TC-002727/026/15, TC-000186/026/14, TC-002630/026/15, TC-002587/026/15, TC - 5717.989.19-8, TC-3894.989.16 e TC 3976.989.164, dentre tantos outros, demonstrando o posicionamento dominante desta Corte sobre a relevância do apontamento, diante do parcelamento e a regularidade dos pagamentos acordados referente aos encargos sociais.

Desse modo, afastado referido apontamento, o reconhecimento da regularidade da matéria é medida impositiva.

ITEM B.1.6.1: Parcelamentos de débitos previdenciários: *a Prefeitura deixou de cumprir o Acordo de Parcelamento nº 624.831.256, haja vista que quitou somente 10 das 12 parcelas incidentes no exercício.*

Nesse item, cumpre declarar que houve a regular quitação dos débitos.

Desse modo, afastado referido apontamento, o reconhecimento da regularidade da matéria é medida que se impõe.

ITEM B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos: *a legislação de regência não dispõe sobre a escolaridade de nível superior para o cargo em comissão de secretário-adjunto, contrariando jurisprudência deste Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.*

No que diz respeito à legislação de regência não dispor sobre a escolaridade de nível superior para o cargo em comissão de secretário-adjunto, esclarecemos que as atribuições deste cargo são similares às dos respectivos secretários municipais, sendo condição essencial para a ocupação de tal função a extrema sintonia e a relação de estrita confiança com o ocupante do cargo político.

Vale mencionar ainda que o assunto já fora tema discutido com o Ministério Público local e conta com parecer favorável tanto do representante local do referido órgão quanto do respectivo Conselho Superior – Representação nº 43.0417.0000726/2020-5, o que assenta a regularidade da matéria.

ITEM B.1.9.1. Declaração de Bens: *nem todos os servidores apresentaram a declaração de bens, contrariando o Decreto Municipal nº 7.072/2020 e a Lei Federal nº 8.429/1992, situação que ensejou proposta de comunicação ao Ministério Público Estadual.*

Sobre o apontamento de que nem todos os servidores apresentaram a declaração de bens, contrariando o Decreto Municipal nº 7.072/2020 e a Lei Federal nº 8.429/1992, Segundo informações do Departamento Pessoal, no exercício de 2020 todas as declarações de bens do ano de 2019 foram entregues pelos servidores ao Departamento Pessoal e encontram-se devidamente arquivadas.

Vale mencionar que foram realizados todos os tipos de avisos e cobranças para que a entrega do documento ocorresse dentro do prazo. Dos mais de 4000 funcionários, restaram no mês 11/2020, nove servidores inadimplentes, dos quais foram suspensos os salários da competência 10/2020, até a efetiva entrega do documento.

Uma vez que os atos praticados respeitaram as disposições contidas no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 7000/2019 e que não houve descumprimento por parte do Município da Lei nº 8.429/1992, uma vez que os servidores já cumpriram a exigência da entrega da declaração de bens de 2019, referido apontamento não merece prosperar.

ITEM B.1.9.2. Pagamento de Horas Extras: *ocorreram pagamentos de horas extras de forma recorrente e contumaz ao longo de todo o exercício, também contrariando jurisprudências deste Tribunal de Contas.*

No que diz respeito ao referido apontamento, cumpre esclarecer que foram pagas horas extras ao Chefe de Especialidades Odontológicas. Sendo que na época da realização destas horas, o referido servidor atuava como Cirurgião Dentista, tendo sido nomeado como chefe a partir de 03/2020, portanto, trata-se de apontamento inadequado.

Destaque-se que de 80% a 90% das horas extras realizadas, mensalmente, no ano de 2019, ocorreram em Secretarias onde há escala de trabalho ininterrupto e serviço emergencial, tais como nas Secretarias de Saúde, Segurança e Meio Ambiente e que na maioria dos casos ocorrem quando há faltas e afastamentos de outros servidores, além do limite esperado.

Enfermeiro							
Ano	Horas 50%		Horas 100%		Total		Redução percentual da quantidade em comparação ao ano de 2017
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
2017	18.981,00	765.055,79	14.066,00	798.828,28	33.047,00	1.563.884,07	
2018	13.507,00	564.065,56	10.406,50	619.375,85	23.913,50	1.183.441,41	24,33%
2019	7.698,21	326.461,78	2.034,61	133.767,26	9.732,82	460.229,04	70,57%

Por fim, consta informação de comparação do Município com órgãos em que quase todos os servidores efetivos, durante todo o exercício, realizaram horas extras de forma recorrente e contumaz, o que não é realidade, visto que as horas extras ocorreram para aproximadamente 20% dos servidores existentes no quadro, persistindo a ocorrência, como já dito acima, em Secretarias onde há escala de trabalho ininterrupto e serviços emergências, tais como Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

A título de esclarecimentos, importante destacar que as Instruções Normativas Conjuntas 01 e 02/2018, expedidas pelas Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, que dispõe sobre as escalas de trabalho dos Serviços de Enfermagem e Técnico de Raio-X nos prontos socorros, horários, turnos foram aplicadas a partir do mês 10/2018 e demonstram a preocupação dos gestores do Município em ajustar novas escalas de trabalho para contenção e resolução da situação.

No mais, as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relacionadas à contratações de novos servidores para atendimento das demandas crescentes, contribuíram para as

dificuldades administrativas na resolução imediata da problemática em discussão.

Segue demonstrativo da redução de horas nas categorias abrangidas pela reformulação da escala:

Técnico em enfermagem							
Ano	Horas 50%		Horas 100%		Total		Redução percentual da quantidade em comparação ao ano de 2017
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
2017	54.473,50	1.353.850,18	38.894,00	1.297.007,23	93.367,50	2.650.857,41	
2018	38.354,00	984.977,94	28.691,00	992.665,94	67.045,00	1.977.643,88	25,40%
2019	11.820,24	300.704,21	4.250,69	148.907,48	16.070,93	449.611,69	83,04%

Técnico de raio-x							
Ano	Horas 50%		Horas 100%		Total		percentual da quantidade em comparação ao
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
2017	2.262,50	74.615,20	1.189,50	61.833,38	3.452,00	136.448,58	
2018	1.646,50	57.557,49	900,00	47.947,81	2.546,50	105.505,30	22,68%
2019	1.112,20	42.542,82	457,61	23.427,33	1.569,81	65.970,15	51,65%

Portanto, devidamente comprovado o ajuste da matéria.

No mais, mensalmente, são enviadas Circulares Internas por parte dos Secretários Municipais das pastas correspondentes com justificativas e autorização para a realização de tais horas extras.

Portanto, o percentual de despesa demonstrado não pode ser tratado, genericamente, como “quantidade excessiva”, sob pena de se realizar análise fragmentada e não conjuntural como devido, mormente por afetarem a área da saúde, o que é plenamente aceitável.

Fato é que a redução do montante de horas extras vem ocorrendo de forma constante anualmente, conforme demonstra o quadro a seguir:

Competência	50% Quantidade	100% Quantidade	Acordo Quantidade	DSR	Quantidade total	Valor total
2017	282.093,73	116.220,32	53.603,00	383.030,97	451.917,05	10.761.886,76
2018	217.030,44	91.615,00	51.557,50	307.598,57	360.202,94	8.929.079,11
2019	185.037,25	57.359,96	43.644,00	357.073,50	286.041,21	6.976.976,11
2020	187.718,71	55.321,94	40.812,00	353.938,39	283.852,65	7.296.921,01

Por fim, quanto à totalização de horas extras corrida no decorrer do ano de 2020, não há como desconsiderar a grave situação decorrente da Pandemia pelo Coronavírus, que exigiu, sobretudo da área de saúde, maior esforço e comprometimento dos respectivos profissionais, sobrecarregando estes profissionais mais do que o normal.

Havendo constante redução de horas extras, devidamente comprovadas, prezando pela manutenção do atendimento e oferta dos serviços essenciais à população, dentro das limitações impostas, o reconhecimento da regularidade do feito é medida que se impõe.

ITEM B.1.10. Subsídio dos Agentes Políticos: *a revisão geral anual dos subsídios dos agentes foi feita por meio de Decreto Municipal, não observando o inciso X do artigo 37 da Constituição, onde está disposto que a alteração de subsídio somente se dará por meio de lei específica.*

Nesse ponto, vale esclarecer que a revisão geral anual dos subsídios dos agentes se deu por meio da Lei Municipal nº 3.044/2008 e da Lei Municipal nº 3.194/2010 (**DOC. ANEXO**).

Vale mencionar ainda que desde 2008 não houve alteração dos subsídios, apenas repasses inflacionários, mediante o competente Decreto Municipal, nos termos devidamente autorizados por tais leis.

ITEM B.2. IEG-M – I-FISCAL – ÍNDICE C+

Quanto ao referido apontamento, cumpre esclarecer que será formalizado um cronograma de treinamento e aperfeiçoamento para os fiscais tributários a iniciar-se em 2021;

Embora a Receita Tributária represente cerca de 30% da Receita total arrecadada pelo Município, em 2019, o Município tem buscado rotineiramente uma melhoria em sua arrecadação próprio, e isso tem refletido positivamente nos resultados. Em 2019 tivemos uma inflação acumulada, medida pelo INPC de 4,48%, porém a arrecadação da receita tributária cresceu 16,25%, conforme demonstrado abaixo:

	2017	2018	2019
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 102.693.168,28	R\$ 127.662.240,23	R\$ 148.404.355,44

Se representamos graficamente esse avanço na receita tributária e utilizarmos uma linha de tendência linear para projetarmos o próximo exercício veremos que a Receita Tributária continuará avançando em relação a inflação.



Além disso, ao verificarmos os Municípios que compõe a Região Metropolitana de Campinas, observa-se que o Município de Santa Bárbara ocupou a 7ª posição em maior % de arrecadação da receita tributária dentre os 20 Municípios que compõe a RMC.

	MUNICÍPIO	RECEITA TOTAL	RECEITA TRIBUTÁRIA	% DA RECEITA TRIBUTÁRIA
1º	Campinas	5.144.647.994,10	2.868.706.243,57	55,76%
2º	Valinhos	504.465.754,76	238.474.426,93	47,27%
3º	Americana	717.018.604,47	276.290.712,58	38,53%
4º	Indaiatuba	941.658.562,13	357.992.142,71	38,02%
5º	Itatiba	415.962.800,67	137.877.370,55	33,15%
6º	Hortolândia	765.606.503,97	246.881.928,89	32,25%
7º	Santa Bárbara d'Oeste	494.687.429,63	148.451.999,12	30,01%
8º	Vinhedo	448.681.302,88	132.193.392,03	29,46%
9º	Nova Odessa	203.958.735,18	57.254.944,18	28,07%
10º	Sumaré	699.163.554,75	190.234.383,73	27,21%
11º	Pedreira	141.642.039,66	36.234.300,22	25,58%
12º	Holambra	78.680.623,28	19.901.937,59	25,29%
13º	Monte Mor	209.544.706,32	46.646.382,80	22,26%
14º	Jaguariúna	374.140.715,80	75.798.233,72	20,26%
15º	Paulínia	1.265.480.159,74	252.815.857,91	19,98%
16º	Artur Nogueira	135.112.928,60	25.468.598,35	18,85%
17º	Santo Antônio de Posse	89.586.732,16	16.541.770,87	18,46%
18º	Cosmópolis	180.993.629,95	33.244.942,87	18,37%
19º	Engenheiro Coelho	57.815.652,65	9.904.282,95	17,13%
20º	Morungaba	46.999.694,86	6.085.258,03	12,95%

Fonte: Fundação SEADE

Embora nos últimos anos tenha se verificado uma melhora no recebimento da Dívida Ativa, conforme demonstrado abaixo, buscando o aperfeiçoamento da matéria, está se realizando estudos e mudanças internas para maior eficiência na arrecadação da Dívida Ativa.

Conforme demonstrado abaixo, tela do portal da transparência municipal, e link, há divulgação em tempo real das receitas e despesas do Município.

<http://smr.santabarbara.sp.gov.br/dadosweb/loginWeb.jsp?execobj=XXPW20200>

Acesse o Portal Covid-19 Santa Bárbara do Oeste clicando aqui



[Webmail](#) | [Intranet](#) | [Acesso aos Portais](#) ▾



MUNICÍPIO DE
SANTA BÁRBARA D'OESTE



[Home](#) | [A Cidade](#) | [Secretarias](#) | [Serviços](#) | [Concursos Públicos](#) | [Licitações](#) | [Leis e Decretos](#) | [Notícias](#) | [Utilidades](#)

Portal da Transparência

Corregedoria	Ouvidoria - Prefeitura	Ouvidoria - SUS	Perguntas frequentes
- Denúncia - Dúvidas e/ou Sugestões - Elogio - Reclamação	- Denúncia - Dúvidas e/ou Sugestões - Elogio - Reclamação - Estatística	ouvidoriasus@santabarbara.sp.gov.br	Visualizar

Contas Públicas	e-SIC	Licitações
<div style="border: 1px solid red; padding: 2px; margin-bottom: 5px;">- Relatório de Receita / Despesa (on-line). (A partir de 2014).</div> <p>Receita / Despesa - Relatórios Diários Selecione abaixo a data e o tipo de relatório que deseja consultar</p> <p>Data: <input type="text" value="08/02/2021"/> dd/mm/aaaa</p> <p>Tipo: <input type="text" value="Selecione..."/> ▾ <input type="button" value="Abrir"/></p> <ul style="list-style-type: none"> - Balançetes da Receita - Balançetes de Despesa - Balanços - Lei de Responsabilidade Fiscal - Gestão Fiscal - PPA - Plano Plurianual - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária - LOA - Lei Orçamentária Anual - Parecer do Tribunal de Contas - Recibos de prestação de contas - Declaração de Atendimento à Lei Complementar 131 - Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Repasses Públicos ao Terceiro Setor 	<ul style="list-style-type: none"> - Atendimento - Consulta - Estatística - Sobre o SIC 	<ul style="list-style-type: none"> - Editais - Contratos - Compras/Licitações Covid-19 - Apenados

Estrutura Funcional	Leis e Decretos
- Consultar	- Consultar

Concurso Público / Processo Seletivo	Ata Reunião Ordinária do COMUSA
<ul style="list-style-type: none"> - Inscrições Abertas - Geração Boleto - Em Andamento - Vígents - Encerrados - Convocações 	- Consultar

Tabela Prática de Salário	Atas da Audiência Pública de Finanças
- Consultar	- Consultar

Remuneração de Agentes Públicos	Atas da Audiência Pública de Saúde
- Consultar	- Consultar

Portanto, o Município está se empenhando em melhorar seus resultados financeiros e assim regularizar para que os repasses ao Instituto de Previdência Social sejam realizados de acordo com seus vencimentos.

Por todo o exposto, esclarecidos referidos apontamentos, o reconhecimento da regularidade da matéria é medida que se impõe.

ITEM B.3.1.1 Tesouraria: *recorrentes pagamentos em cheques de valores expressivos cujos extratos bancários trazem indicativos (confirmados em alguns casos) de que são depois sacados em espécie no caixa da instituição financeira.*

Em relação ao questionamento apresentado, esclarecemos que todos os pagamentos realizados em cheque pela administração são feitos mediante “cheques nominais” e são devidamente cadastrados e identificados.

Especificamente quanto à indicação de que inúmeros cheques teriam sido sacados em espécie no caixa da instituição, apesar dos procedimentos e a modalidade de apresentação dos cheques emitidos para pagamento junto à instituição bancária estarem além de nossas atribuições, temos a informar e esclarecer os seguintes aspectos:

- Todos os cheques depositados em contas bancárias mantidas no mesmo banco do cheque sacado, são anotados nos nossos extratos como saques, e não como compensados.
- Da mesma forma observamos que quando os cheques emitidos pela Administração são utilizados diretamente para pagamentos de boletos bancários de terceiros, estes também não são identificados compensados, mas como sacados.
- Temos informações de que efetivamente ocorreram saque em espécie diretamente no caixa da instituição bancária, ao menos em duas situações: i) quando se tratam de cheques destinados a servidores municipais para pagamento de despesas em regime de

adiantamento, e ii) fornecedores que não possuem conta bancária para movimentação.

Dessa forma, já foram adotadas providências para diminuição desse tipo de ocorrência, a fim de que sejam atendidas as recomendações desse Tribunal de Contas.

Por todo o exposto, esclarecidos referidos apontamentos, o reconhecimento da regularidade da matéria é medida que se impõe, sendo, no máximo, objeto de recomendações à origem.

ITEM B.3.1.2. Bens Patrimoniais: *i) Nem todas as instalações físicas da Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste (inclusive unidades de ensino e de saúde) têm o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), denotando, simultaneamente, o descumprimento da Constituição Federal (caput do artigo 37), do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e do Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, situação que ensejou proposta de comunicação ao Corpo de Bombeiros; ii) Existem imóveis de propriedade da municipalidade que não possuem escritura pública e registro em cartório de imóveis, contrariando o artigo 167 c/c artigo 169 da Lei Federal nº 6.015/73, conforme relação de bens nos arquivos 24 e 25.*

Trata-se de trabalho contínuo, por meio do qual a municipalidade vem constantemente adotando providências para renovar os respectivos autos de vistoria, bem como realizar as medidas para sanar eventuais pendências.

Vale destacar que a ausência de regularidade na apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB dos próprios municipais, não constitui, por si só, situação que indique ausência de segurança em instalações. De qualquer forma., a unidade administrativa de segurança do trabalho acompanha regularmente a questão.

No que diz respeito à indicação da existência de imóveis municipais sem a escrituração pública e registro, esclarecemos que sua maioria representa imóveis de aquisição antiga, mais especialmente aqueles decorrentes de implantação de parcelamento do solo em época que a transmissão ocorria no ato do registro do respectivo loteamento, sem que fosse providenciada a abertura individual da corresponde matrícula. Transmissão automática.

Tal fato, certamente, ocorreu em todas as cidades do Brasil, pois se tratava de norma registrária de espectro federal.

Insta esclarecer que para muitos imóveis as matrículas foram providenciadas na medida que seu uso seria consolidado. Vários dependem, inclusive, de retificação de área de imóvel, pois os projetos de aprovação, num passado remoto, continham medidas perimetrais ou superficiais incompletas.

O setor de cadastro imobiliário municipal, bem como o setor de controle imobiliário mantém contínuo trabalho neste sentido.

Já os bens imóveis, cuja aquisição ocorrera através de desapropriações, estes apresentam a documentação de transferência regularizada, o que consolida a regularidade do feito.

ITEM B.3.2. Pagamento de Juros/Multa: *em 2019, foram despendidos R\$ 2.938.046,10 com o pagamento de juros/multa em decorrência de pagamentos em atraso de encargos sociais e outras obrigações. Tais pagamentos consistem em despesas impróprias, antieconômicas e oneram injustificadamente os cofres públicos, haja vista que poderiam ter sido evitadas.*

Considerando que os valores pagos de juros/multas de encargos sociais e outras obrigações em 2019 foi de R\$2.938.046,10, analisando a despesa total do Município observa-se que se

trata de 0,6325% utilizado para essa finalidade, ou seja, menos de 1% da despesa foi gasta para finalidade de juros e multas.

Portanto, não houve infringência ao princípio da economicidade, tendo em vista que o Município tem buscado a redução do déficit financeiro afim de realizar o pagamento em dia de suas obrigações.

No mais, quando comparamos os pagamentos dos juros/multas apenas com os gastos de encargos sociais e outras obrigações vemos que foram dispendido 3,6430% para tal finalidade.

Levando-se em consideração que a inflação do período medida pelo INPC foi de 4,4816% temos que os pagamentos de juros/multas em nenhuma das comparações acima, atingiu esse percentual, o que reafirma que o Município zelou pelo princípio da economicidade, mesmo estando com dificuldades financeiras.

Nesse contexto, podemos considerar que não houve em nenhum momento prática administrativa que fere o princípio da moralidade e legitimidade, visto que tal pagamento de juros/multas não configuraria ato desonesto, ilegal, ou de conduta ética duvidosa que prejudicasse a população mais necessitada dos serviços públicos, ao contrário, tal despesa aconteceu por o agente público preservar os serviços e atendimentos aos quais o usuário necessitava.

Cumprase asseverar que os juros sequer chegam a 1% da despesa total do Município.

TOTAL JUROS PAGOS	2.938.046,10	
COMPARAÇÃO COM AS DESPESAS ABAIXO		
TOTAL DA DESPESA 2019	464.509.605,25	0,6325%
TOTAL DESPESA ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	80.648.318,31	3,6430%
INPC 2019	4,4816%	

Por todo o exposto, esclarecidos referidos apontamentos, o reconhecimento da regularidade da matéria é medida que se impõe, sendo, no máximo, objeto de recomendações à origem.

ITEM B.3.3. Ordem Cronológica de Pagamentos: *constatada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, descumprindo-se assim o caput do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.*

A Lei 8.666/93, em seu art.5º, §3º, dispõe ainda “os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.”, assim, o Município tem priorizado os pagamentos de valores menor que R\$17.600,00.

Os pagamentos foram realizados observando-se a continuidade dos serviços públicos, zelando-se pelo princípio da impessoalidade, sendo esses realizados de forma objetiva, priorizando-se sempre os pagamentos de prestadores de serviços essenciais, garantindo a efetividade da prestação destes serviços essenciais à comunidade e impedindo qualquer interrupção da execução dos respectivos contratos.

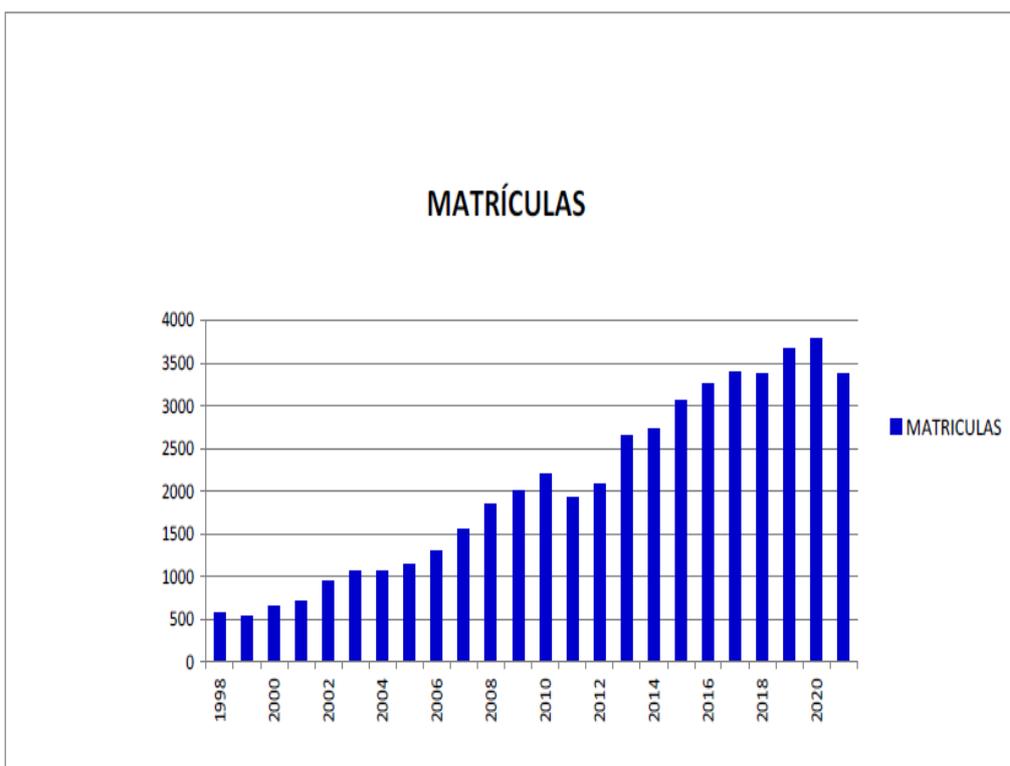
Diante de todo o exposto, o reconhecimento da regularidade da matéria é medida que se impõe, sendo, no máximo, objeto de recomendações à origem.

ITEM C.1: Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino: *cerca de 20% das vagas demandadas para creche não foram atendidas.*

Sobre a matéria, a Secretaria Municipal de Educação esclarece que o Município vem realizando sucessivo aumento de vagas, a fim de suprir a crescente demanda, conforme é apresentado no quadro abaixo, o qual demonstra a evolução de matrículas em creches nos últimos anos:

COMPARATIVO ANUAL DE MATRÍCULAS DA CRECHE

ANO	MATRÍCULAS
1998	566
1999	528
2000	645
2001	715
2002	937
2003	1070
2004	1066
2005	1138
2006	1288
2007	1545
2008	1843
2009	2012
2010	2195
2011	1914
2012	2085
2013	2650
2014	2733
2015	3066
2016	3253
2017	3387
2018	3373
2019	3667
2020	3783
2021	3382



mar/21

Por outro lado, como resultado deste processo de aumento do número de vagas oferecidas, verifica-se, pelo quadro a seguir, a queda anual da lista de espera por creche:

DEMANDA DE CRECHE - LISTA DE ESPERA

ANO	TOTAL AGUARDANDO	PERÍODO
2013	1206	17/12/2013
2014	1269	12/12/2014
2015	1164	27/11/2015
2016	1252	1/12/2016
2017	1179	1/12/2017
2018	851	6/11/2018
2019	872	12/11/2019
2020	0	19/10/2020
2020	336	17/11/2020
2021	0	2/3/2021



Diante do exposto, resta devidamente comprovado nos autos que medidas efetivas estão sendo adotadas, visando suprir a crescente demanda por vagas em creche, aumentando, ano a ano, a oferta de novas vagas.

Inclusive, no início de 2021 não fora registrado sequer uma criança na lista de espera, de modo a efetivamente comprovar a regularidade da matéria.

ITEM C.2. IEG-M – I-EDUC:

Em relação aos apontamentos formulados pela n. fiscalização de contas, a secretaria municipal de educação presta esclarecimentos de modo a comprovar a regularidade da matéria, os quais juntamos nesta oportunidade **(DOC. ANEXO)**.

Diante de tal manifestação verifica-se que o Município vem realizando medidas efetivas e racionais visando atender plenamente todas as exigências e recomendações dessa Egrégia Corte de Contas.

ITEM C.4: Inadequações em Unidade de Ensino:

Em relação aos apontamentos formulados pela n. fiscalização de contas, a secretaria municipal de educação presta esclarecimentos de modo a comprovar a regularidade da matéria, os quais juntamos nesta oportunidade **(DOC. ANEXO)**.

Diante de tal manifestação verifica-se que o Município vem realizando medidas efetivas e racionais visando atender plenamente todas as exigências e recomendações dessa Egrégia Corte de Contas.

ITEM D.2. IEG-M – I-SAÚDE:

Em relação aos apontamentos formulados pela n. fiscalização de contas, a secretaria municipal de Saúde presta esclarecimentos de modo a comprovar a regularidade da matéria, os quais juntamos nesta oportunidade **(DOC. ANEXO)**.

Diante de tal manifestação verifica-se que o Município vem realizando medidas efetivas e racionais visando atender plenamente todas as exigências e recomendações dessa Egrégia Corte de Contas.

ITEM D.3. Verificação de Resolutividade no Agendamento de Exames e Consultas de especialidades médicas: *i) A lista de espera para exames de imagem tem pessoas que aguardam em fila desde janeiro de 2015, situação essa moralmente inconcebível com potencial para tornar irreversível o quadro de saúde do paciente, além de colocar em xeque o direito fundamental do artigo 196 da Constituição Federal; ii) Assim, por se tratar de falha grave e de grande repercussão social, propomos a comunicação da ocorrência ao Ministério Público Estadual.*

No que diz respeito ao referido apontamento, o gestor esclarece que foram contratadas empresas prestadoras de serviço para a realização dos referidos exames e que no final de 2020 este gestor deu início à abertura de Chamada Pública 01/2020, que restou fracassada, mais tarde ensejando a abertura de Credenciamento de clínicas especializadas, com vistas à realização de exames de apoio diagnóstico e terapêutico, visando ao atendimento de pacientes que se encontram em fila de espera da Central de Regulação, Auditoria e Controle do Município, dando sequência a atual gestão em 2021, tudo isso, visando diminuir a lista de espera.

A Secretaria Municipal de Saúde está realizando o levantamento das informações para fins de reconhecimento da regularidade da matéria, de modo a demonstrar a efetiva execução dos serviços realizados a contento.

ITEM D.4. Inadequações em Unidades de Saúde do Município: *nem todas as inadequações apontadas nos relatórios quadrimestrais foram sanadas/justificadas pela Origem.*

No que diz respeito ao referido apontamento, segundo informações da Secretaria Municipal:

UBS “Dr. Paulo Pereira Fonseca (Posto Médico do Cruzeiro do Sul).

- A unidade está em processo de elaboração de projeto para o AVCB;

- Alvará da Vigilância Sanitária – apresentada com validade 29/12/2021;
- Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia – apresentada com validade 11/03/2021 e protocolada sua renovação em 11/02/2021 (anexo 3);
- luz de emergência - O Município está regularizando a situação de documentações de AVCB;
- O controle a demanda não atendida é verificado através do acompanhamento dos itens/medicamentos faltantes, conforme (anexo 4);
- O funcionamento do aparelho termohigrômetro foi regularizado;
- Quanto às embalagens terciárias, foi informado que o armazenamento e a disposição de medicamentos na Unidade de Saúde atende a norma RDC 44/2009.

UBS “Dr. Carlos Perez” (Posto Médico 31 de Março):

- A unidade está em processo de elaboração de projeto para o AVCB;
- Alvará de Vigilância Sanitária apresentado com validade 10/12/2020, conforme (Anexo 1);
- Foi protocolada renovação da Responsabilidade Técnica do Conselho de Farmácia em 10/02/2021 (anexo 3);
- Está sendo regularizada a luz de emergência, junto com demais itens para obtenção do AVCB;

- Quanto às embalagens terciárias, informamos que o armazenamento e a disposição de medicamentos na Unidade de Saúde atendem a norma RDC 44/2009;
- Foram resolvidas as situações de infiltrações e vazamentos.

Unidade de Pronto Atendimento –“Dr Afonso Ramos”

- A Unidade está em processo de regularização do AVCB e do Alvará de Vigilância;
- Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia - apresentado no Anexo 3.
- A escala de médicos está regularmente em lugar acessível ao público;
- Quanto à situação do banheiro feminino de uso público, esclarecemos que Unidade foi totalmente reformada e adquiriu móveis e equipamentos novos, tendo sido, inclusive, reinaugurada em novembro de 2020;
- Devido a notícia de alimentos armazenados no refrigerador do almoxarifado dos medicamentos, foi prescrita expressa orientação e de proibição aos funcionários (Anexo 7);
- Quanto às infiltrações, pontos de umidade e vazamentos todos estes pontos foram sanados em face da reforma total da unidade, citada acima;
- Também em face da reforma total, não existem materiais hospitalares permanentes em desuso no local.

“UBS "Dr. Simão Gandelman":

Inicialmente, esclarecemos que a referida Unidade Básica de Saúde é objeto de reforma e serão contemplados os pontos elencados. Seguem os mesmos maior detalhamento:

- Parte externa com pintura deteriorada – abertura de OS dia 19/06/2020;
- Parte interna com cadeiras quebradas – cadeiras retiradas pela manutenção em maio de 2020;
- Parede descascada – abertura de OS dia 19/06/2020;
- Lugar improvisado de materiais de esterilização – regularização prevista na reformada;
- cadeiras sem braços de apoio, cadeiras quebradas, cadeiras em péssimo estado de conservação - cadeiras retiradas;
- Quanto à embalagem terciária no recinto da farmácia informamos que armazenamento e a disposição de medicamentos na Unidade de Saúde atende a norma RDC 44/2009;
- Troca de vidro de janela foi solicitado em OS dia 10/06/20.

D.5. Obra da upa do jardim Santa Rita paralisada:

Esclarecemos que as obras foram finalizadas, tendo sido inaugurada referida unidade no dia 09/11/2020, conforme registros fotográficos que seguem:



Fachada lateral



Fachada frente



Portão de entrada



Sala de espera



Farmácia



Recepção



Consultórios

ITEM E.1. IEG-M – I-Amb: *i) O i-Amb de Santa Bárbara d'Oeste retraiu de B para C em 2019; ii) Relacionamos a seguir, dentre outras ocorrências, algumas inadequações que contribuíram para a redução do índice em 2019 (...).*

Em relação aos apontamentos formulados pela n. fiscalização de contas, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente presta esclarecimentos de modo a comprovar a regularidade da matéria, os quais juntamos nesta oportunidade (DOC. ANEXO).

Diante de tal manifestação verifica-se que o Município vem realizando medidas efetivas e racionais visando atender plenamente todas as exigências e recomendações dessa Egrégia Corte de Conta, de modo que o índice ambiental (i-amb) serve somente como referencial de análise para o Tribunal de Contas e para os demais órgãos de controle, não podendo servir, isoladamente, como fundamento para emissão de juízo desfavorável às contas prestadas pelas Prefeituras.

Quanto à ausência de treinamento específico, informamos que todos os funcionários prestadores de serviço, tanto quanto ao Aterro Sanitário Municipal, como na execução dos demais diversos serviços contratados recebem treinamentos específicos junto às suas respectivas funções, fornecida pelas respectivas empresas.

O ano de 2019 foi o último ano de vigência do Contrato nº 01/2019, firmado com a empresa Forty Construções e Engenharia Ltda, a qual operou o aterro até o vencimento contratual (14/01/2020), por esta não foi realizada a análise e diagnóstico dos resíduos sólidos.

Vencido o ajuste, em meados de 2020, finalizado o processo licitatório seguinte, o item foi executado pela atual empresa contratada para a atividade.

A coleta seletiva foi ampliada, com a criação de uma segunda Cooperativa de reciclagem no Município.

Em relação ao PGRCC, importante destacar que no Município houve a edição de específica Instrução Normativa - INSMA 04/2019, a qual dispõe sobre o Termo de Referência Técnico para a apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para empreendimentos e atividades diversas no Município, contemplando, inclusive, resíduos pertinentes à construção civil;

O Município não apresenta PGRSS, porém fundamental destacar que todo resíduo pertinente aos serviços de saúde é captado, acondicionado, transportado e destinado de forma ambientalmente correta junto a local licenciado por empresa prestadora de serviços terceirizados à Prefeitura, em consonância com as legislações ambientais vigentes;

Torna-se importante ressaltar que encontra-se em andamento a aquisição de equipamento denominado 'canhão de ar comprimido', o que contribuirá para a diminuição de aves presentes no local do aterro.

Quanto a queda do IQR, foram processadas falhas pontuais, as quais já foram sanadas, a saber:

- a) Diminuição das frentes de serviço;
- b) Realização de sistema de drenagem provisória que inviabiliza a penetração de água pluvial no maciço e, conseqüentemente, não é direcionada à lagoa de acúmulo e reservação de chorume;
- c) Encerramento parcial do empreendimento, o qual já teve sua vida útil findada e iniciado o processo de ampliação (legalização, expedição de licenças através do órgão licenciador vigente – Cetesb);
- d) Execução de cercas de alambrado inviabilizando o acesso de terceiros ao empreendimento;
- e) Cobertura vegetal através do plantio de grama nos taludes, inviabilizando eventuais processos erosivos.

Desta forma, aguarda-se o processo de evolução quanto ao IQR.

ITEM G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:

Acerca do tema, de acordo com informações da Secretaria Municipal de Administração, tem-se a esclarecer o que segue:

O Portal da Transparência Municipal é desenvolvido e mantido pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, por meio de quadro próprio, sendo que a opção pela manutenção direta, sem contratação de empresa terceira, objetivou agilizar eventuais alterações necessárias, bem como gerar economia ao erário.

Contudo, a necessidade de constante adaptação do Portal, com a inserção de novas funcionalidades, ficou além das capacidades da equipe municipal, que não detém pessoal suficiente para proceder às adequações necessárias.

O que resultou no estudo da contratação de empresa especializada para adequação do Portal da Transparência de Santa Bárbara d'Oeste, a fim de maximizar a transparência municipal e atender todas as exigências legais.

ITEM G.2. Fidedignidade dos dados informados ao sistema AUDESP:

As inconsistências levantadas pelo Chefe Técnico da Fiscalização foram apuradas internamente pelo setor de Contabilidade e estão sendo corrigidas e adequadas.

Assim, não há que se falar em falta de fidedignidade dos dados informados ao Audesp.

Por todo o exposto, referido apontamento não merece prosperar, sendo medida impositiva o reconhecimento da regularidade do feito, com, no máximo, recomendações à origem.

ITEM G.3. IEG-M – I-GOV TI:

Acerca do tema, de acordo com informações da Secretaria Municipal de Administração, tem-se a esclarecer o que segue:

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDT1) está em fase final de elaboração pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, com previsão de entrega em 10 de fevereiro de 2021.

O futuro PDTI conterá o diagnóstico completo das necessidades tecnológicas da Administração municipal e permitirá o adequado planejamento no que toca à capacitação dos servidores de TI e destinação de recursos orçamentários para a área.

Do mesmo modo, a Política de Segurança da Informação também está em fase de conclusão, com previsão de entrega até o dia 30 de março de 2021.

Em relação ao sistema de gestão de precatórios, esclarece-se que esta atividade é feita em planilhas XIS, não havendo necessidade de custos adicionais - como a aquisição de software específico - para essa rotina.

No que diz respeito aos apontamentos quanto à falta de integração da dívida ativa com o sistema da contabilidade, esclarece-se que as Secretarias de Administração e Fazenda estão estudando a contratação de empresa especializada para desenvolvimento/fornecimento de sistema específico, buscando solucionar a falta de integração apontada. A previsão é de se concluir a contratação nos próximos meses.

Por fim, para a consolidação destas atividades foram adotadas as seguintes providências:

A Administração Direta firmou o Contrato n.º 283/2019 com a empresa CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP para “desenvolvimento de Sistema de Relacionamento com Município - S.R.M., com Aplicativo Móvel e Portal Web”.

O sistema que está sendo desenvolvido e facilitará os acessos dos municípios aos serviços públicos ofertados pela Municipalidade.

Por fim, insta esclarecer que houve um pequeno atraso na conclusão dos trabalhos em razão da pandemia, o que prejudicou

o cronograma de execução. De qualquer forma, já houve a renovação do contrato, estando o sistema em fase final de implementação, tendo como previsão que o lançamento do sistema seja feito até os 100 dias de governo da atual gestão.

ITEM H.1. Perspectivas de atingimento das metas propostas pela agenda 2030 entre países-membros da ONU, estabelecidas por meio dos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS:

É fato que os ODS da Agenda 2030 da ONU servem de parâmetro para que o administrador público busque eficiência em sua gestão e alcance os objetivos como forma natural de comportamento gerencial em uma administração pública complexa vivenciada nos dias atuais.

O alcance destes objetivos exige uma postura mais ativa do gestor público que, à míngua dos recursos orçamentários e financeiros de um Estado garantidor de tantos direitos sociais, deve se desvencilhar da burocracia e processos morosos para que consiga cumprir as metas de desenvolvimento.

Inclusive, o controle externo, neste aspecto, exige mudança de paradigma na conduta do gestor conquanto se observa sua qualificação como órgão com função social e não apenas técnico, mormente quando adota em seus processos de controle as chamadas auditorias operacionais.

Fatores como este levam a uma conclusão diversa da adotada no relatório da nobre auditoria, qual seja, a de que os objetivos serão alcançados em 2030 uma vez que a postura do gestor público não poderá ser outra senão a de busca atingir as metas ditadas pela agenda 2030 da ONU, em especial quando se trata da questão ambiental.

Inclusive, toda ação efetiva do Estado para incrementar um direito social como os que estão elencados e posicionados na agenda 2030 demandam recursos financeiros de alto relevo, até porque os direitos possuem custo econômico.

Direcionar à regra da reserva do possível não é a melhor via; mas buscar eficiência na gestão.

Administrar sem eficiência traz uma responsabilidade maior ao gestor e um peso para a população.

A municipalidade não está economizando esforços para que em 2030 os objetivos de desenvolvimento social estejam implantados e cheguem à população sem discriminação.

Por essa razão, é que referidos apontamentos merecem ser observados a cada ano de fiscalização e na medida de sua implementação em um processo constante de progresso social e efetivação das políticas públicas.

Por todo o exposto, referido apontamento não merece prosperar, uma vez que nos próximos exercícios referido apontamento será corrigido, sendo medida impositiva o reconhecimento da regularidade do feito, com, no máximo, recomendações à origem.

Item H.2. Denúncia, Representação e Expedientes: representação considerada procedente no exame da Fiscalização.

De início cumpre asseverar que a matéria já fora abordada quando esclarecido o item B.3.3.

No entanto, especificamente, quanto às alegações da empresa Representante, destacamos que a maior parte dos pagamentos com vencimentos posteriores realizados anteriormente ao da empresa Forty Construções e Engenharia Ltda, são de valores que não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art.24, da Lei 8666/93, ou seja, valores inferiores a R\$ 17.600,00.

Os demais pagamentos, superior ao limite acima descrito, efetuados anteriormente aos pagamentos da empresa Forty Construções e Engenharia Ltda. correspondem a serviços classificados como essenciais, conforme segue abaixo:

DATA DA LIQUIDAÇÃO	DATA PAGAMENTO	VALOR	EMPRESA	SERVIÇO PRESTADO
15/07/2019	23/08/2019	30.706,95	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	Prestação de serviços de gerenciamento e abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados
31/07/2019	27/08/2019	20.014,51	SILCON AMBIENTAL LTDA	Prestação de serviços de coleta, transporte, acondicionamento, tratamento e destinação final de resíduos sépticos provenientes de serviços de saúde do Município
20/08/2019	17/09/2019	120.287,38	ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA	Prestação de serviços de manutenção de áreas públicas
09/08/2019	18/09/2019	26.190,69	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	Prestação de serviços de gerenciamento e abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados
25/09/2019	11/10/2019	20.133,34	SILCON AMBIENTAL LTDA	Prestação de serviços de coleta, transporte, acondicionamento, tratamento e destinação final de resíduos sépticos provenientes de serviços de saúde do Município
09/09/2019	25/10/2019	26.765,50	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	Prestação de serviços de gerenciamento e abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados
23/09/2019	25/10/2019	180.431,07	ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA	Prestação de serviços de manutenção de áreas públicas
25/09/2019	12/11/2019	20.768,45	SILCON AMBIENTAL LTDA	Prestação de serviços de coleta, transporte, acondicionamento, tratamento e destinação final de resíduos sépticos provenientes de serviços de saúde do Município
14/10/2019	19/11/2019	24.129,41	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	Prestação de serviços de gerenciamento e abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados
18/10/2019	26/11/2019	180.431,07	ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA	Prestação de serviços de manutenção de áreas públicas

Frisamos que as empresas acima mencionadas prestam serviços de abastecimento de combustível para veículos da frota municipal, serviços de coleta, transporte, acondicionamento, tratamento e destinação final de resíduos sépticos provenientes de serviços de saúde e prestação de serviços de manutenção de áreas públicas, todos serviços públicos essenciais.

Verifica-se que o total dos valores pagos para esses fornecedores, no período de agosto/2019 à dezembro/2019, totaliza o valor de R\$ 649.858,37, o que equivale a 19,56% dos pagamentos efetuados à empresa Representante no mesmo período.

Tal informação pode ser comprovada por meio de fácil análise da tabela abaixo, que representam os pagamentos efetuados à empresa Forty Construções e Engenharia, no mesmo período de agosto/2019 a dezembro/2019:

PERÍODO	FORTY	DEMAIS FORNECEDORES - UNIDADE MEIO AMBIENTE	TOTAL PAGO UNIDADE MEIO AMBIENTE	%Pgto Forty x Demais Fornecedores
ago/19	666.138,73	238.103,60	904.242,33	74%
set/19	496.455,80	209.559,40	706.015,20	70%
out/19	768.841,00	297.212,20	1.066.053,20	72%
nov/19	411.685,80	302.710,37	714.396,17	58%
dez/19	978.827,10	307.044,74	1.285.871,84	76%

Portanto, houve regularidade nos pagamentos realizados à empresa mensalmente, sendo que de todos os pagamentos da Unidade Orçamentária 02.04.06, natureza de despesa 3.3.90.39 e fonte de recurso 01.110, cerca de 70% do total do montante pago foi para a empresa Forty Construções e Engenharia.

Ao final do exercício de 2019, portanto, os saldos a pagar para a empresa Forty Construções e Engenharia Ltda. foram devidamente inscritos em restos a pagar processados, sendo realizados os seguintes pagamentos:

PERÍODO	EMPRESA FORTY
jan/20	578.480,20
fev/20	400.000,00

Por todo o exposto, ainda que a representação efetuada tenha sido acolhida, fato é que a situação não incorreu em qualquer irregularidade, tendo sido adotada como forma de evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Sobre o assunto, convém mencionar ainda os ensinamentos do digno doutrinador Diógenes Gasparini:

“Os serviços públicos não podem parar, porque não param os anseios da coletividade. Os desejos dos administrados são contínuos. Daí dizer-se que a atividade da Administração Pública é ininterrupta.” (Direito Administrativo, 5ª ed., p. 15).

Como Prefeito em exercício, esclareço que, em todos os meus atos, sempre procurei agir com a máxima legalidade, eficiência e eficácia necessárias.

Eis que cristalinamente caracterizada a boa-fé na adoção de medidas, não há qualquer reconhecimento de irregularidade a macular o entendimento pela **regularidade** da matéria em análise, merecendo, em último caso, tão somente recomendações à origem.

Item H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Quanto ao cumprimento parcial às recomendações dessa C. Corte, temos a informar que esta Administração atendeu quase a integralidade das recomendações desta Corte, restando apenas algumas que já estão em vias de atendimento.

Registre-se que a Prefeitura Municipal sempre se esforça ao máximo para atender à lei orgânica, instruções e recomendações desse E. Tribunal, sendo que para os raros casos em que esta praxe não foi

observada o fato se deu por absoluta impossibilidade de cumpri-las cabalmente.

Cumpre informar que, no presente exercício, o envio de documentos e informações ao Sistema AUDESP está ocorrendo, tempestivamente, tendo em vista a mudança da sistemática de trabalho adotada por esta Secretaria Municipal de Fazenda.”

Do mais, se alguma falha persiste neste item é possível extrair das decisões desse E. Tribunal que esta não tem o condão de macular as contas ora examinadas, podendo ser levada para o campo das recomendações (vide processos TC – 3373/026/06, TC – 3501/026/06, TC – 2096/026/07. TC – 2075/026/07, TC – 2065/026/07, dentre outros). E ainda:

“TC-002235/026/07

Prefeitura Municipal: Coronel Macedo Exercício: 2007

(...) A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 9 de dezembro de 2008, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues Presidente, e Antonio Roque Citadini, acorda, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura. Ressalva as falhas subsistentes nos itens (...) "desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal", cuja efetiva regularização recomenda. (...) Publique-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2009. Edgard Camargo Rodrigues - Presidente Cláudio Ferraz de Alvarenga – Relator” (Publicado no DOE 17 de janeiro de 2009)

CONCLUSÃO

Diante da análise das anotações da ilustre auditoria, bem como das alegações de defesa trazidas ao conhecimento desse Egrégio Tribunal, não há outra conclusão a se extrair senão a de que as Contas do Exercício de 2019 do Município de Santa Bárbara d'Oeste estão aptas a merecer o beneplácito dessa Colenda Corte, mesmo porque como visto anteriormente este Executivo está em posição favorável em relação aos pontos tidos como cruciais da Administração Pública, aplicando os mínimos legais na saúde, educação e respeitando o limite de despesa com pessoal dentro do que é permitido pela LRF, assim como apresentado equilíbrio nos aspectos contábeis dentro do possível.

Com isso, podemos concluir que as supostas falhas que por essa E. Corte venham a ser apuradas, tratar-se-ão de meras irregularidades formais, as quais não influenciaram na Administração do Município de Santa Bárbara d'Oeste, não tendo ocasionado nenhum prejuízo aos cofres públicos, nem mesmo aos administrados, impossíveis, portanto, de macular todo o exercício financeiro de 2019, merecendo quando muito eventuais recomendações no sentido de não mais serem cometidas.

Portanto, diante da licitude dos procedimentos adotados, requeremos sejam conhecidos os presentes esclarecimentos, concluindo-se, ao final, pela integral regularidade das Contas Municipais apresentadas, sendo produzido **Parecer Favorável** acerca da matéria.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 19 de março de 2021

Aline Grazielle Fleitas Cano
OAB/SP 351.475

José Américo Lombardi
OAB/SP 107.319

Cássio Telles Ferreira Netto
OAB/SP 107.509